



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3885

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Gil Pereira

Data: 08/06/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/93. Autoriza a veiculação de anúncios publicitários em veículos utilizados no serviço de transporte individual de passageiros (táxis), e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 9.1

Posição: 06

Número de folhas: 04

espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.1
Ordem: 06
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

30/93

Autor: Vereador Gil Pereira

Assunto:

Autoriza a veiculação de anúncios publicitários
em veículos táxis.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 08.06.93

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 *Procedo em 15.06.93*

4 Regime especial 15.06.93

5 O sancionado - 15.06.93

6 *Progrive-se -*

7

8

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza a veiculação de anúncios publicitários em veículos táxis.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica autorizada a veiculação de anúncios publicitários comerciais ou não, pelos veículos utilizados no serviço de transporte individual de passageiros (táxis), neste Município.

Artigo 2º - O anúncio será feito na parte externa do veículo, através de pintura, adesivo ou painel luminoso, cuja dimensão e demais especificações serão definidas pelo Conselho Municipal de Transportes - COMUTRAN.

Artigo 3º - Não será permitida a veiculação de anúncio nos seguintes casos :

I. quando, de qualquer forma, prejudicar a visibilidade do motorista ou do usuário do táxi;

II. que contiver propaganda de natureza política ou eleitoral.

Artigo 4º - A não observância de qualquer das disposições desta Lei e das normas estabelecidas pelo COMUTRAN, conforme previsto no Artigo 2º, sujeitará o infrator à cassação da autorização e demais sanções que lhe forem aplicáveis por lei.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de junho de 1993.

Vereador Gil Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislar
EM 08 DE junho DE 1993
PRESIDENTE

E - Legal e Constitucional

*am
J. Souza*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 15 DE junho DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANCÃO
EM 15 DE junho DE 1993
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 24 de junho de 1993

Ofício nº: 381/93

Assunto: Encaminhando projeto para sanção.

Serviço: Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente passamos às mãos de V. Exa., para a sua sanção, o projeto-de-lei incluso, aprovado por este Legislativo, que autoriza a veiculação de anúncios publicitários pelos veículos táxis.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Gil Pereira
Presidente

✓ 9.1/6

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS